



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

CONTRATO Nº 261/2013.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E MINDY
COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP.**

A **Prefeitura Municipal de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INDY COMERCIO DE AUTRO PEÇAS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, nº 1303, Centro, CEP.85.301-230, Laranjeira do Sul-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **GILSON PEDRO PASSARIN**, residente à Rua Tiradentes, 2603, Centro, Laranjeira do Sul - PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 4.536.003-2-SSP-PR e do CPF/MF nº 706.267.589-04, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 129/2013, modalidade Pregão Presencial nº 119/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 13/12/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto aquisição de 01 fornalha metálica de calor irradiado para secador de cereais de 1,20 m x 1,50 m, altura de 1,70 m, com grelhas de ferro, fundido (a ser revestida de tijolos comum para o secador de cereais do Município, conforme mapa em anexo).

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 129/2013, Modalidade Pregão Presencial 119/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.799,00.

CLAÚSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado a vista, após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

20.606.2001.1015 - Apoio ao Produtor Rural
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
720 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - Os valores do contrato não serão reajustados. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).

CLAÚSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de 20 dias e de vigência de 02 meses e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - VIGENCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, de 19/12/2013 a 18/02/2014, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - (artigos 66, 67, 69 e 70).

A Secretaria Municipal de Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente designará os fiscais do presente contrato.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente designará os responsáveis pelo recebimento do objeto e dos serviços ora contratados.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

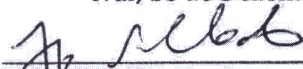
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR, para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 18 de Dezembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TESTEMUNHA
Marco Antônio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20


INDY COMERCIO DE AUTRO PEÇAS LTDA-EPP
Gilson Pedro Passarin
CONTRATADA


TESTEMUNHA
Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53